

Campinas, 02 de maio de 2023.

**AO**  
**MUNICÍPIO DE AGUDOS**  
**AGUDOS – SP**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 037/2023**  
**EDITAL N° 064/2023**  
**PROCESSO N° 069/2023**  
**TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

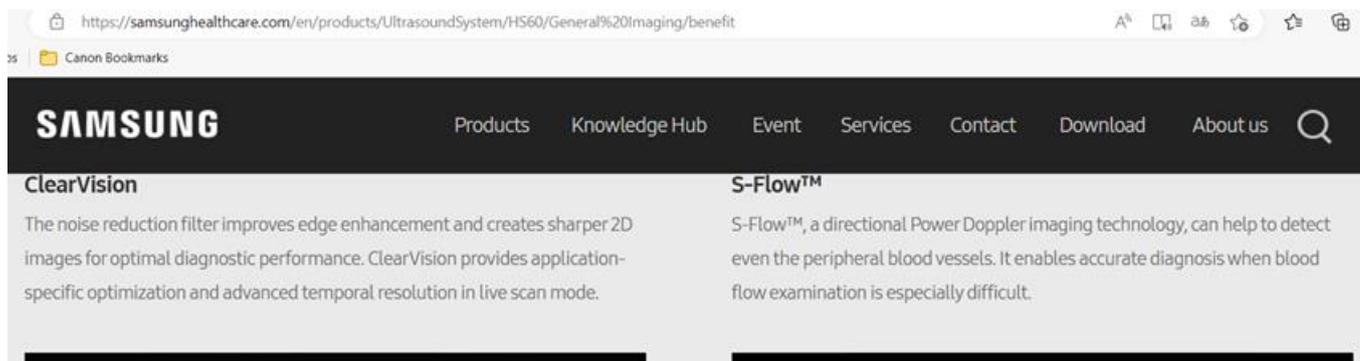
**OBJETO:** Aquisição de aparelho de ultrassom e aparelho de Emissão Otoacústica Otoread, conforme emenda parlamentar estadual nº 2022.235.45150 e resolução SS174, de 27 de dezembro de 2022.

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54**, vem, nos termos do Art. 41º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda nas disposições da Lei Federal 10.520/02, **IMPUGNAR** dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação técnica Anexo II - Termo de Referência **ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM, EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA USO EM EXAMES.**

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

O descritivo de Aparelho de Ultrassom do presente Edital encontra-se direcionado a SAMSUNG, solicitando o conjunto de softwares que somente a concorrência possui. Segue abaixo o trecho do descritivo e o link para conferência:

compatíveis. Software: **-S-Vision**, Auto IMT, **ClearVision**, Auto Dynamic Range, **Advance QuickScan**, Modo Dual/Quad, Zoom em tempo real e na imagem congelada, Imagem trapezoidal, Imagem harmônica tecidual de pulso invertido (**S-HArmonics**), **Multivision**, Customização do menu de medidas, **Sonoview II**, Menu de anotações e marcadores de corpo customizáveis, **S-Flow**, Quick preset, **Biometry Assist**, **CW Function**, Magnificação de medida, **ElastoScan**, DICOM 3.0, Imagem panorâmica, **HQ Vision**, Aquecedor de gel, ECG Module **-AHA**, Medidas cardíacas.



### [Ultrasound System HS60 | Samsung Healthcare Global](https://samsunghealthcare.com/en/products/UltrasoundSystem/HS60/General%20imaging/benefit)

De acordo com a Lei 8.666 que garante a ampla competitividade dos processos públicos, é vedado ao agente público incluir cláusulas ou condições que restrinjam a competitividade e estabeleçam preferências ou distinções para o objeto adquirido. Dessa forma, o descritivo do Edital está em completo desencontro a Lei, sendo que somente uma empresa consegue atender em sua totalidade ao que foi solicitado. Ressaltamos que, além disso, no mercado há diversos equipamentos com características que atenderiam as necessidades do cliente e que poderiam ter menor custo, garantindo a melhor utilização do dinheiro público investido.

A Canon Medical solicita que o descritivo seja realizado de acordo com as necessidades reais do Órgão com especificações técnicas mínimas que atenderiam da melhor forma o serviço, para que seja respeitada a competitividade e isonomia, protegendo assim o investimento público. Dessa forma, é garantida a melhor opção de compra, visto o número maior de empresas e equipamentos aptos a participarem do certame, reservando o direito de isonomia técnica/comercial dentre todos os players do mercado sem lesar a performance clínica esperada e sem desrespeitar as normas e Leis que regem os processos.

Além disso, o referente edital não possui informações sobre transdutores e suas especificações.

### **DO DIREITO**

Mantendo estas especificações, não haverá igualdade de competição para o bom andamento do Processo Licitatório, de acordo com os Princípios Constitucionais que regem as Licitações Públicas, bem como seu diploma legal, Lei. 8666/93 e suas alterações, conforme exposto abaixo:

***“Art.: 3º. Da Lei 8666/93.***

***A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

O princípio da igualdade entre os licitantes é o mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não poderá haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento.

**Art. 3º, parágrafo 1, Inciso I, da Lei. 8.666/93:**

**“É vedado aos agentes públicos”:**

**Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

O entendimento doutrinário com respeito as impugnações ensinam que as descrições dos editais devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, equipamentos para saúde em hospitais públicos que ficam à disposição da parte carente da população.

Neste sentido, faz-se pertinente a transcrição da opinião do consagrado administrativista Marçal Justem Filho:

**“A grande maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações derivada equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os equívocos na elaboração de editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. O resultado prático é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”**

Posto isso, encontra-se frustrado e restringido o caráter competitivo da atividade editalícia que principalmente objetiva igual oportunidade a quantos desejarem participar do Pregão Eletrônico, tornando-se então, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição Anexo II - Termo de Referência **ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM, EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA USO EM EXAMES**, bem como as demais informações constantes no edital.

**DO PEDIDO:**

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da reformulação das especificações técnicas para aquisição do **ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSOM, EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA USO EM EXAMES**, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios existentes, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, onde a Canon e as demais empresas do ramo possam elaborar sua proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,



**MARLY SAYURI EISHIMA**

**GERENTE DE VENDAS PUBLICAS**

**RG N° 18.157.997-2 SSP/SP**

**CPF N° 110.896.598-90**

**46.563.938/0014-35**

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**

**Av. Pierre Simon DE Laplace, 965**

**Techno Park - CEP 13069-320**

**CAMPINAS - SP**